



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 1.693

Conde, 20 de março de 2020

criado pela Lei 156/95.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 0228/2020

CONDE, 20 DE MARÇO DE 2020.

Acrescenta e regulamenta, no Município de Conde-PB, novas medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Covid-19, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos I, IX, XLIII e XLVII do art. 5º e o artigo 60, ambos da Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento no art. 7º, VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, no Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010, e na Instrução Normativa nº 001 do Ministério da Integração Nacional, de 24 de agosto de 2012, que dispõem sobre procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública, e Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, e

CONSIDERANDO a competência do Município para definir e organizar a prestação dos serviços públicos de interesse local;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 227/2020 que determinou situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, de importância internacional.

DECRETA

Art. 1º Fica decretado o fechamento do acesso para ônibus, vans, min-vans e carros com 7 (sete) lugares à praias e pontos turísticos do Município de Conde.

Art. 2º Fica suspenso, através desse Decreto, os alvarás de funcionamento de academias e casas de Show alocadas em território municipal.

Art. 3º Recomendação para que templos e locais e culto religiosos sejam fechados enquanto perdurar o estado de emergência.

Art. 4º Recomendação para que o comércio funcione das 09:00h às 15:00h.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data sua publicação e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pela Covid-19.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

DOUGLAS BRANDÃO DO NASCIMENTO
Procurador Geral do Município de Conde

RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 0113/2020

CONDE – PB, 20 DE MARÇO DE 2020.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:
Exonerar a pedido, ANAMARIA ROSSI, do cargo em comissão de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL, símbolo CC-I, com lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E DIFUSÃO DIGITAL.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA
Prefeita

LICITAÇÃO E COMPRAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

AVISO DE SUSPENSÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 00012/2020

O Pregoeiro Oficial comunica a suspensão do Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Aquisição de materiais permanentes para atender as necessidades dos Centros de Referência em Educação Infantil-CREIs e das Escolas de Ensino Fundamental da Rede Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento: Justificativa: Razões de interesse público, uma nova data será marcada. Informações: no horário das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no seguinte endereço - Rodovia Pb 018 - Km 3,5, S/Nº - Centro - Conde - PB. E-mail: licita@conde.pb.gov.br.

Conde - PB, 19 de Março de 2020
JOSE ELI BERNARDES PORTELA
Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO PUBICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Nº do Contrato: 00214/2018;

Nº do Aditivo: 06;

Contratante: Prefeitura Municipal de Conde/PB;

Contratado: FC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI;

Objeto: Constitui objeto do presente termo aditivo, conforme justificativa/solicitação (anexo), o acréscimo de 90 (noventa dias) ao contrato de prestação de serviço técnico especializado de engenharia para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo no conjunto Ademário Regis município de conde/PB com data finda em 19/03/2020.

Vigência aditada: 90 (noventa dias), ou seja, até:17/06/2020;

ONDE LÊ-SE: Vigência aditada: 90 (noventa dias), ou seja, até:19/03/2020



LEIA-SE: Vigência aditada: 90 (noventa dias), ou seja, até: 17/06/2020
Data da Assinatura do Aditivo: 17 de março de 2020.

lealeee
MARCIA DE FIGUEIREDO LUCENA LIRA

Prefeita

SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º 006/2020 – SMS CONDE, 20 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece normas de funcionamento dos serviços de saúde do município de Conde em virtude das ações de prevenção e contingenciamento da nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2), classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020.

A Secretaria de Saúde do Município de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30, inciso III da Lei Municipal n.º 902/2017, **RESOLVE:**

Art. 1º. Essa Portaria estabelece as normas de funcionamento dos serviços de saúde em função das ações de prevenção e contingenciamento da nova doença causada pelo novo Covid-19 (denominado SARS-CoV-2), classificada como pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020.

Art. 2º. Serão afastados os servidores da rede municipal de saúde de Conde que estiverem nas seguintes situações:

- I – Gestantes;
- II – Idosos com 60 anos ou mais com comorbidades, a saber:
 - a) Cardiopatia;
 - b) Oncologia;
 - c) Diabetes insulinodependentes;
 - d) Nefropatas.

§1º. As comorbidades deverão ser comprovadas por laudos ou atestados médicos.

§2º. Casos excepcionais serão decididos pela Secretaria de Saúde.

Art. 3º. Garantir-se-á o funcionamento normal dos serviços de saúde relacionados à Assistência Farmacêutica.

Art. 4º. Os serviços da Central de Regulação ficam mantidos, tendo seus trabalhadores que cumprir a jornada de trabalho e, caso necessário, podendo ser realocados para outras funções e serviços de saúde.

Art. 5º. O Transporte Sanitário restringirá suas ações ao município de Conde, à exceção do transporte de usuários de saúde para João Pessoa exclusivamente para a realização de hemodiálise e tratamento oncológico.

Parágrafo Único. O deslocamento para João Pessoa em situações diversas da indicadas no *caput* dependerá de autorização formal da Secretaria de Saúde.

Art. 6º. O serviço de coleta de análises clínicas terá diminuição de seus atendimentos, e funcionará de acordo com a demanda encaminhada pelas unidades de saúde.

Art. 7º. Os serviços de saúde da Atenção Primária de Conde funcionarão da seguinte forma:

I - Todos os servidores devem continuar trabalhando, à exceção dos afastados, sem revezamento de profissionais, cumprindo a carga horária regularmente, podendo ser realocados para outro serviço de saúde.

II - Não funcionarão dentro das unidades os atendimentos relativos à Puericultura, Pré-natal, Exame Citológico, Grupos e rodas de conversa,

Práticas Integrativas Complementares, Hiperdia, exceto em casos específicos de urgência.

III – As visitas domiciliares devem ter redução dos atendimentos em função do perfil do usuário, buscando evitar contatos com idosos, mediante a avaliação das equipes de cada caso concreto.

IV – Os serviços de saúde bucal ficam suspensos, sendo a jornada de seus profissionais mantida, sendo possível sua realocação para outros serviços de saúde ou funções.

V - Os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias continuarão trabalhando, mantendo a carga horária, com redução da presença no território, contribuindo na unidade de saúde com as orientações preventivas, abordagens, acolhimentos.

VI – A Equipe Multiprofissional continuará trabalhando, mantendo a carga horária, com redução da presença no território, contribuindo na unidade de saúde com as orientações preventivas, abordagens, acolhimentos.

Art. 8º. Os serviços de saúde de Média Complexidade de Conde terão redução das atividades e quantidade de usuários atendidos, tentando, na medida do possível, realocar horários, formas de atendimento de acordo com as características da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, com as seguintes especificações:

I - Centro de Especialidades Odontológicas (CEO): atenderá urgências apenas, sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços;

II - Laboratório Regional de Próteses Dentárias (LRPD): o atendimento será suspenso;

III - Policlínica: redução das atividades e quantidade de usuários atendidos, tentando, na medida do possível, realocar horários, formas de atendimento de acordo com as características da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais;

IV - Centro de Atenção Psicossocial (Caps): redução das atividades, paralisação das atividades que importem em aglomerações, tais como grupos, oficinas, garantindo o atendimento do Psiquiatra e prescrição de receitas. Manter a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços de saúde;

V - Centro Especializado em Reabilitação (CER): atenderá urgências e casos prioritários apenas, sendo garantida a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços;

VI - Serviço de Atenção Domiciliar (SAD): redução dos atendimentos em função do perfil do usuário, buscando evitar contatos com idosos, mediante a avaliação das equipes de cada caso concreto, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, que poderão ser realocados para outros serviços de saúde;

Art. 9º. Os serviços de saúde de Urgência e Emergência de Conde, consistentes no Pronto Atendimento instalado no Centro Municipal de Saúde Doutor Jarbas Maribondo Vinagre e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) continuarão funcionando regularmente, 24 horas, sendo necessário tentar evitar, na medida do possível, aglomerações.

Art. 10. A Casa de Maria manterá apenas as atividades que não tiverem dentre seus usuários pessoas do grupo de risco e que não dependerem de contato direto físico entre o profissional e usuário, respeitando sempre as normas de distanciamento entre as usuárias.

Art. 11. A sede das Secretarias deverá reduzir o atendimento ao público, realocar servidores em função da estrutura física predial, mantendo a jornada de trabalho dos profissionais, e usando, quando necessário e possível, trabalho em casa.

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Renata Martins Domingos
RENATA MARTINS DOMINGOS
Secretária Municipal de Saúde

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PORTARIA N.º 010/2020-SEMAP CONDE, 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE ESQUEMA ESPECIAL DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

Considerando, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 227/2020;

Considerando, os atendimentos prestados pela Secretaria Municipal de Administração;

ESTABELECE:

Art. 1º Fica instituído esquema especial de atendimento nos serviços prestados aos cidadãos pela Secretaria Municipal de Administração em atenção ao estabelecido pelo Decreto Municipal 227/2020 como forma de garantir o controle da COVID-19 e a segurança dos servidores públicos municipais.

§ 1º O atendimento presencial fica SUSPENSO por tempo indeterminado, podendo ser feito mediante atendimento virtual pelos e-mails:

- I. Secretaria Municipal de Administração: semadconde@gmail.com
- II. Comissão Municipal de Licitação: licita@conde.pb.gov
- III. Coordenadoria de Contratos e Convênios: licita.conde@gmail.com
- IV. Coordenadoria de Transportes: coortrans.conde1737@gmail.com
- V. Coordenadoria de Gestão de Pessoas: slyra2010@gmail.com

Art. 2º Os servidores públicos dos demais órgãos municipais deverão evitar o acesso e/ou reuniões em ambiente fechado na SEMAD.

Art. 3º Poderão ser estabelecidas jornadas de trabalho alternativas aos servidores, sempre que avaliada a necessidade e o comprometimento do serviço.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BARBARA MELO DE FREITAS LINS CRUZ
Secretária Municipal de Administração

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA N.º 001/2020-CGM CONDE, 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE ATENDIMENTO ESPECIAL AO PÚBLICO NA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

Considerando, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 227/2020;

Considerando, os atendimentos prestados pela Controladoria Geral do Município;

ESTABELECE:

Art. 1º Fica instituído atendimento especial nos serviços prestados aos cidadãos pela Controladoria Geral do Município em atenção ao estabelecido pelo Decreto Municipal 227/2020, como forma de garantir o controle da COVID-19 e a segurança dos servidores públicos municipais.

§ 1º O atendimento presencial fica SUSPENSO por tempo indeterminado, podendo ser feito mediante de forma virtual no seguinte endereço eletrônico: cgmconde@gmail.com

Art. 2º Os servidores públicos dos demais órgãos municipais deverão evitar o acesso e/ou reuniões em ambiente fechado na CGM.

Art. 3º Poderão ser estabelecidas jornadas de trabalho alternativas aos servidores, sempre que avaliada a necessidade e o comprometimento do serviço.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIRLENE MELO SILVA ROQUE
Secretária da Controladoria Geral do Município

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N.º 0001/2020 CONDE, 20 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE ATENDIMENTO ESPECIAL AO PÚBLICO NA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

Considerando, o disposto no art. 11 do Decreto Municipal 227/2020;

Considerando, os atendimentos prestados pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

ESTABELECE:

Art. 1º Fica instituído atendimento especial nos serviços prestados aos cidadãos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente em atenção ao estabelecido pelo Decreto Municipal 227/2020 como forma de garantir o controle da COVID-19 e a segurança dos servidores públicos municipais.

§ 1º O atendimento presencial fica SUSPENSO por tempo indeterminado, bem como os prazos processuais administrativos;

§ 2º O atendimento será virtual, através dos endereços eletrônicos:

- I – Diretoria de Licenciamento: licenciamento.semam.conde@gmail.com;
II – Demais atendimentos: semam.conde@gmail.com.

Art. 2º As reuniões presididas por servidores desta Secretaria ficam canceladas por tempo indeterminado.

Art. 3º Os serviços de limpeza pública, de irrigação e abastecimento de água, por ser serviço essencial, permanecem inalterados.

Art. 4º Os serviços referentes ao Viveiro Municipal serão internos, apenas para manutenção.

Art. 5º Poderá ser estabelecida jornada de trabalho presencial nos casos de necessidade e urgência.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VESCIJUDITH FERNANDES MOREIRA
Secretária Municipal do Meio Ambiente